

Proposta

Considerando que:

- Na Ficha do Município da DGAL, disponibilizada na aplicação SISAL, reportado a 31 de dezembro de 2024, o Município de Belmonte se encontra em situação de adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro, por força da aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.
- Esta situação resulta do facto da dívida ao Banco Europeu de Investimentos – BEI, resultante da cedência do ARD (Acordo de Regularização de Dívida) celebrado com as Águas do Vale do Tejo, S.A. se encontra registada como outras dívidas a terceiros.
- Em bom rigor, com a cedência desta dívida ao Banco Europeu de Investimentos – BEI esta dívida converteu-se em dívida financeira e como tal deverá ser classificada como dívida relativa a financiamentos obtidos.
- Sobre esta matéria existe jurisprudência diversa emanada pelo Tribunal de Contas definindo que a cedência de dívida administrativa a uma entidade financeira, converte a mesma em dívida financeira.
- O Município de Belmonte se encontra com um Plano de Saneamento suspenso, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2023, nos termos do n.º 9 do artigo 58.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.
- No final de 2024 o Município encontra-se a cumprir o limite da dívida total definido no n.º 1 do artigo 52.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, tendo igualmente cumprido as disposições previstas na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º da lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2024.

- Enquanto decorrer o período do saneamento financeiro, entretanto suspenso, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 59.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Verifica-se a necessidade de proceder ao ajustamento no reconhecimento da dívida relativa à cedência do ARD (Acordo de Regularização de Dívida) celebrado com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A., uma vez que com a referida cedência esta dívida se converteu em dívida financeira.

Este ajustamento, apenas altera a inscrição das rubricas do Passivo, corrente e não corrente, designadamente o aumento das rubricas de "Financiamentos Obtidos" e de "Outras Contas a Pagar", mantendo-se os totais das rubricas agregadoras do Balanço.

Relativamente aos restantes documentos de prestação de contas, apenas se verifica a existência de ajustamentos no Relatório de Gestão, designadamente no que concerne a alguns dos rácios e informação relativa ao Balanço.

A retificação da conta de gerência de 2024 não altera qualquer outro parâmetro da conta inicialmente aprovada pelos órgãos do município, alterando apenas a divulgação da estrutura dívida do Município de Belmonte, em conformidade com a jurisprudência emanada pelo Tribunal de Contas.

Após a aprovação da retificação dos documentos de prestação de contas pelos órgãos municipais, proceder-se-á à comunicação à DGAL, permitindo, assim, que o Município de Belmonte deixe de se encontrar na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

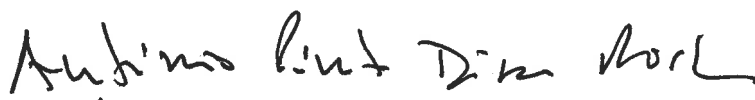
Adicionalmente, proceder-se-á à remessa dos documentos retificados de prestação de contas de 2024 ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a retificação dos documentos de prestação de contas do ano 2024, em anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante, e a sua submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Belmonte e Paços do Município, 8 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. António Pinto Dias Rocha)

